DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a realização de audiências públicas virtuais pelo Poder Legislativo Municipal durante o período da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), fica autorizada a realização de audiência pública virtual no âmbito do Poder Legislativo do município de São José do Rio Pardo.

§ 1º A audiência pública será amplamente divulgada a fim de atrair a maior participação possível da população.

§ 2º Somente poderão ocupar o plenário da Câmara, além dos servidores e vereadores, as pessoas previamente autorizadas pelo presidente da Câmara, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, sendo vedada a presença do público.

§ 3° A participação do cidadão nas audiências públicas será virtual, na forma do procedimento previsto no artigo 6º desta resolução.

Art. 2º As audiências públicas serão coordenadas pelo presidente da Câmara Municipal com a presença física obrigatória dos seguintes membros: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, ou dos seus respectivos suplentes, caso seja necessário para compor a mesa.

Parágrafo Único. O presidente poderá suspender o andamento da audiência pública no caso de problemas técnicos que impeçam ou dificultem a participação do cidadão.

Art. 3º É facultado aos vereadores participarem da audiência pública de forma presencial ou de forma remota.

§ 1º Aqueles vereadores que optarem por participar das audiências de forma remota deverão apresentar uma autodeclaração de que fazem parte do grupo de risco da Covid-19 ou que coabitam com pessoas desse grupo, salvo se já o fizeram em razão da resolução n. 03/2020.

§ 2º Os vereadores que optarem por participar presencialmente da sessão, deverão respeitar as normas sanitárias, bem como manter o distanciamento mínimo recomendado pelos órgãos competentes.

§ 3º O setor de Tecnologia da Informação fará as recomendações necessárias aos vereadores que pretenderem participar de forma remota da sessão.

Art. 4º A verificação de presença será feita pelo primeiro secretário e, no caso de vereadores participantes de forma virtual, deverá ser anotado no livro de presença, pelo primeiro secretário, o nome do vereador no respectivo campo, e a anotação: “participou de forma remota”.

Art. 5º O vereador que optar por participar da audiência pública virtualmente assumirá o risco de que causas externas o impeça de participar da reunião, aplicando-se nesses casos as mesmas regras previstas no artigo 5º da Resolução n. 03/2020.

Art. 6º A audiência pública virtual observará o seguinte procedimento:

I – A realização da audiência pública deverá receber a maior divulgação possível, sendo publicado, no mínimo, no site oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos desta Edilidade.

II – O sistema de Consulta Pública desta Casa ficará aberto, disponível, por prazo razoável, não inferior a 3 (três) dias, podendo ser prorrogado, para permitir maior participação popular, inclusive, poderá ser criado questionários para facilitar a manifestação de opiniões, sem prejuízo da possibilidade do cidadão vir a interagir por qualquer outro meio apto, tais como: e-mail, telefonema ou mesmo o recebimento, pela secretaria, de qualquer manifestação por escrito.

III – Pelo menos 24 horas antes da realização da audiência pública, todas as manifestações previstas no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

inciso anterior deverão ser entregues aos vereadores.

IV – A audiência pública será transmitida a toda a população pelo You Tube, sendo garantido a participação da população através de "chat" em tempo real. Os servidores se encarregarão de transmitir as mensagens aos vereadores.

Art. 7º A consulta pública, durante a vigência desta resolução, terá regras especiais, nos termos deste artigo, e ainda valerá (tais regras) exclusivamente quando a consulta pública for utilizada como apoio as audiências públicas, não se aplicando nestas circunstâncias o procedimento previsto na resolução n. 01/2018.

§ 1º Havendo audiência pública, a secretaria de ofício abrirá a consulta pública pertinente ao tema, na forma do inciso II, do artigo 6º desta Resolução.

§ 2º A consulta pública será amplamente divulgada, valendo-se dos meios previstos no inciso I, do artigo 6º desta Resolução.

§ 3º Na divulgação da consulta pública deverá ficar claro o tema e a data e horário de seu encerramento, informações que também constarão no ato de publicação da prorrogação da consulta pública, quando houver.

§ 4º O cidadão terá que se identificar para participar da consulta pública.

§ 5º O resultado da consulta pública será divulgado no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º A presente Resolução não implica o afastamento total das normas previstas no Regimento Interno, e nem das demais resoluções que também pretendem conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus, diplomas, estes, que, quando se tratar de audiência pública, devem ser aplicados subsidiariamente a esta Resolução.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de junho de 2020

LUIS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 10/06/2020.

Marco Antônio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre alteração do inciso IV, do artigo 6º da Resolução n. 06, de 03 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 6º da Resolução n. 06, de 03 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

IV – A audiência pública será transmitida, ao vivo, a toda a população pelo site da Câmara Municipal. A população poderá participar encaminhando as suas manifestações para e-mail previamente divulgado, ficando os servidores da Casa encarregados de transmitir as mensagens aos vereadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de junho de 2020

LUIS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 10/06/2020.

Marco Antônio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo